



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.259

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO LIGADA AO ESTUDO REGULAR DA TERRA E AMBIENTE (ALERTA).

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

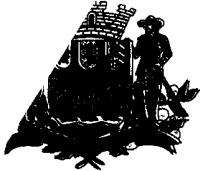
Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, uma área de terreno de sua propriedade à **ASSOCIAÇÃO LIGADA AO ESTUDO REGULAR DA TERRA E AMBIENTE (ALERTA)**, entidade civil sem fins lucrativos, constituída e registrada legalmente no Cartório de Registros Públicos da Comarca de Mogi Mirim, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.435.721/0001-97.

Parágrafo único. A área de terreno objeto da doação está localizada no prolongamento da Rua Joaquim Dias Guerreiro, Jardim Panorama, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.23.57.0325.01, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA:

“Inicia-se no ponto 01, localizado à divisa entre o prolongamento da Rua Joaquim Dias Guerreiro e a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (CAD. 53.23.57.0017-01); daí segue medindo 20,00 metros até o ponto 02, confrontando com o Prolongamento da Rua Joaquim Dias Guerreiro; daí deflete à esquerda e segue medindo 66,00 metros até o ponto 03, confrontando do ponto 02 até o ponto 03 com “área não edificante”; daí deflete à esquerda e segue medindo 20,00 metros até o ponto 04, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; daí deflete à esquerda e segue medindo 66,00 metros até o ponto 01, confrontando com as propriedades da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (Cadastrros: 53.23.57.0068-01, 53.23.57.0058-01 e 53.23.57.0017-01), encerrando uma área de 1.320,00 metros quadrados.”

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será destinada à instalação da sede própria da entidade donatária, objetivando o desenvolvimento de suas atividades consignadas no seu Estatuto Social.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de imóveis ficarão a cargo da entidade donatária.

Art. 3º A doação transfere à entidade donatária o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 12 (doze) meses e concluí-la, já para o pleno funcionamento da entidade, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a que título for.

Art. 4º Fica a entidade donatária proibida de dar outra destinação ao imóvel doado se não a que consta na presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a que título for.

Art. 5º A alienação do imóvel pela entidade donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de março de 2012.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 29/12
Autoria: Poder Executivo Municipal


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação

GP - SECRETARIA

O(A) foei n° 5.259

FOI PUBLICADA(AS) NO ORÇAO OFICIAL DO
MUNICIPIO (JORNAL O Impacto)

EM SUA EDIÇÃO DE 31, 03, 12

MOGI MIRIM, 02, 04, 12